

**GEBSA**  
**PREV**

**Regulamento  
do Programa  
de Empréstimo  
Pessoal**



# Índice

<b>CAPÍTULO I</b>	DA FINALIDADE.....	4
<b>CAPÍTULO II</b>	DOS PARTICIPANTES ELEGÍVEIS.....	4
<b>CAPÍTULO III</b>	DOS LIMITES INDIVIDUAIS .....	5
<b>CAPÍTULO IV</b>	DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO .....	6
<b>CAPÍTULO V</b>	DOS ENCARGOS .....	8
<b>CAPÍTULO VI</b>	DO PAGAMENTO.....	9
<b>CAPÍTULO VII</b>	DA EXTINÇÃO DO EMPRÉSTIMO E GARANTIAS.....	11
<b>CAPÍTULO VIII</b>	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
<b>CAPÍTULO IX</b>	DA APROVAÇÃO E VIGÊNCIA.....	13

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Programa de Empréstimo Pessoal da GEBSAPrev, doravante denominado neste Regulamento apenas “Empréstimo GEBSAPrev”, tem por finalidade complementar a Política de Investimento da GEBSAPrev (“Política de Investimento”), bem como proporcionar linhas de crédito aos Participantes Ativos, Assistidos e Pensionistas (em conjunto denominados Participante ou Participantes) do Plano de Aposentadoria administrado pela GEBSAPrev (“Plano GEBSAPrev” ou “Plano”), sendo considerado aplicação financeira, conforme determinado na legislação.

**Art. 2º** - O Empréstimo GEBSAPrev reger-se-á pela legislação competente, pelo Estatuto da GEBSAPrev - Sociedade de Previdência Privada, pelo Regulamento do Plano de Aposentadoria GEBSAPrev (Regulamento do Plano), pela Política de Investimento, Termo de Adesão ao Programa de Empréstimo GEBSAPrev (“Termo”) e pelo Contrato de Empréstimo GEBSAPrev (“Contrato”) celebrado com o Participante e pelo presente Regulamento.

**Art. 3º** - O volume máximo dos recursos garantidores destinados à concessão de empréstimos será determinado na Política de Investimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PARTICIPANTES ELEGÍVEIS**

**Art. 4º** - Será elegível ao programa de empréstimo GEBSAPrev o Participante com idade superior a 18 (dezoito) anos, desde que tenha efetuado no mínimo 12 (doze) contribuições mensais e consecutivas ao Plano, até a data da concessão do empréstimo.

**Parágrafo único** - O Participante Ativo que apresentar as características de elegibilidade ao Benefício Mínimo, conforme previsto no Regulamento do Plano, será elegível ao Empréstimo GEBSAPrev, ainda que não contribua ao Plano.

**Art. 5º** - Não serão concedidos empréstimos àquele Participante, que apesar de se enquadrar como elegível nos termos do Art. 4º acima, esteja impedido por outra razão exposta neste Regulamento, ou se encontre nas seguintes situações:

- I - Participante Ativo** que estiver com seu contrato de trabalho suspenso junto à Patrocinadora, não esteja recebendo qualquer tipo de remuneração que tenha a Patrocinadora como fonte pagadora ou que não esteja contribuindo para o Plano, salvo no caso do Parágrafo único do Art. 4º, acima;
- II - Assistido ou Pensionista** que estiver gozando de benefício mensal vitalício; e
- III -** Que tenham optado pelos Institutos do Benefício **Proporcional Diferido ou Autopatrocínio**.

**Parágrafo único** - Não será concedido empréstimo a Participante que mantenha empréstimo pessoal em consignação na folha de pagamento ou de benefícios com instituição financeira, quando da solicitação de Empréstimo GEBSAPrev.

## CAPÍTULO III DOS LIMITES INDIVIDUAIS

**Art. 6º** - O valor da prestação, limitando por consequência o valor total do crédito a ser concedido ou refinanciado, integrará a margem consignável máxima de **20% (vinte por cento)** da Remuneração do Participante.

**Parágrafo Primeiro** - Entende-se por Remuneração, o salário base pago por Patrocinadora, excluídas as horas-extras e o 13º (décimo terceiro) salário e acrescido da média de comissões de vendas auferidas nos 3 (três) meses anteriores ao de concessão do empréstimo. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labore recebidos.

**Parágrafo Segundo** - Quanto ao Assistido ou Pensionista, a Remuneração será considerada o valor da renda mensal auferida a título de benefício pago pela GEBSAPrev.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o Assistido ou Pensionista opte pela alteração da forma de recebimento do benefício mensal, nos termos da Cláusula 10.3.1.5 do

Regulamento do Plano, as parcelas de consignação serão adequadas à sua nova Remuneração, nesse caso podendo atingir até 30% de desconto na Remuneração.

**Art. 7º** - O valor de concessão do Empréstimo GEBSAPrev deverá obedecer aos seguintes limites:

- I. **Participante Ativo:** até 60% (sessenta por cento) da soma dos recursos da Conta de Contribuição de Participante, dos valores referentes a Contribuições Voluntárias e dos valores portados de Entidades Abertas de Previdência Complementar ("EAPC"), o que for maior.
- II. **Participante Ativo Elegível ao Benefício Mínimo:** 1 (uma) Remuneração.
- III. **Participante Assistido/Pensionista:** 3 (três) Remunerações, limitado ao saldo de 30% (trinta por cento) da remuneração.

**Art. 8º** - Não será permitido ao Participante ter simultaneamente vigentes mais de um Contrato de Empréstimo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO**

**Art. 9º** - As solicitações de empréstimo serão realizadas por meio eletrônico, diretamente no site da GEBSAPrev, mediante acesso restrito com login e senha, a partir dos parâmetros permitidos pela Simulação de Empréstimo que obedecem às regras dispostas neste Regulamento.

**Parágrafo único** - O Participante tem ciência de que a solicitação de empréstimo realizada mediante a utilização de seu login e senha implicará na sujeição da solicitação aos termos deste Regulamento e do Contrato de Empréstimo, responsabilizando-se, pois, pelo sigilo e guarda de seu login e senha, os quais representam a sua identificação e manifestação de vontade pela contratação das informações especificadas na solicitação, vinculando-o pessoalmente.

**Art. 10** - Para adesão ao Programa de Empréstimo GEBSAPrev o Participante deverá solicitar o acesso por meio do site da GEBSAPrev, mediante assinatura do de duas vias do “Termo de Adesão ao Programa de Empréstimo GEBSAPrev” (“Termo”).

**Parágrafo Primeiro** - O Termo será disponibilizado no site da GEBSAPrev no acesso “Empréstimos”, devendo ser impresso, assinado e encaminhado à administração da GEBSAPrev.

**Parágrafo Segundo** - Recebido o Termo pela GEBSAPrev, aprovada a elegibilidade ao programa de Empréstimo GEBSAPrev, será liberado o acesso do Participante à área de concessão de crédito online, por meio do login e senha utilizado no acesso restrito ao Participante no site da GEBSAPrev.

**Art. 11** - Para o envio à GEBSAPrev da solicitação de Empréstimo, o Participante deverá optar pelo valor e forma de pagamento, encaminhar holerite (ou contracheque) correspondente ao mês da solicitação para [gebsaprev@ge.com](mailto:gebsaprev@ge.com), além de declarar-se ciente quanto ao disposto neste Regulamento, no Contrato de Empréstimo e ratificar os dispositivos do Termo de Adesão ao Programa GEBSAPrev, todos disponíveis no portal eletrônico da GEBSAPrev.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a documentação enviada pelo Participante esteja incorreta, a GEBSAPrev informará ao Participante via e-mail, sendo aberto novamente o acesso ao Programa de Empréstimo ao Participante, o qual deverá corrigir a documentação e requerer o empréstimo novamente conforme determinado no caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo:** Caso o solicitante Participante identifique o crédito em sua conta corrente em quantia diferente daquela contratada e não informe a divergência à GEBSAPrev até o vencimento da primeira parcela do empréstimo, se obrigará à totalidade da quantia disponibilizada em sua conta corrente, pelo mesmo prazo contratualmente acordado.

**Art. 12** - O Empréstimo GEBSAPrev, será concedido por solicitação do Participante interessado e o seu deferimento é de exclusivo critério da GEBSAPrev, cabendo, mas não se limitando, à análise dos limites individuais de consignação do solicitante junto à Patrocinadora e às instituições financeiras, podendo ainda, sempre que julgar necessário, solicitar documentações complementares e ainda realizar consultas aos órgãos de proteção ao crédito.

**Art. 13** - Aceitas as condições de contratação, a solicitação de empréstimo será encaminhada para análise da GEBSAPrev, sendo que as solicitações recebidas até o dia 10 (dez) do mês serão analisadas pela GEBSAPrev e, caso aprovadas, serão concedidas no dia 15 (quinze) do próprio mês. Aquelas realizadas após o dia 10 (dez) até o dia 25 (vinte e cinco) do mês serão concedidas no dia 30 (trinta) do mês corrente.

**Parágrafo Único:** Caso a data de disponibilização dos valores corresponder a sábado, domingo ou feriado, os valores serão antecipados para o dia útil anterior.

**Art. 14** - O Empréstimo GEBSAPrev será concedido por meio de crédito em conta corrente bancária, de titularidade do Participante, na mesma conta corrente de pagamento de sua Remuneração.

**Parágrafo único** - A disponibilização de valores do Empréstimo GEBSAPrev mediante depósito em conta corrente de titularidade do Participante é de sua exclusiva responsabilidade, não se responsabilizando a GEBSAPrev perante qualquer terceiro, atestando o Participante a veracidade e qualidade das informações apresentadas à GEBSAPrev.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ENCARGOS**

**Art. 15** - O Empréstimo GEBSAPrev estará sujeito aos tributos previstos em lei, além de outros encargos a serem definidos pela Diretoria Executiva e divulgados no site da GEBSAPrev, os quais seguem listados abaixo:

1. juros do Programa de Empréstimo da GEBSAPrev;
2. taxa de administração do Programa de Empréstimo GEBSAPrev;
3. taxa para o Fundo de Provisão de Devedores Duvidosos.

**Parágrafo Primeiro** - As taxas determinada no item II acima será calculada sobre o montante concedido, descontada no ato da concessão e se destina ao pagamento de despesas com administração e operação das carteiras de empréstimos.



**Parágrafo Segundo** - A taxa determinada no item III será calculada sobre o montante concedido, descontada no ato da concessão e se destina ao pagamento de valores correspondentes a contratos inadimplentes, que, porventura, não forem submetidos a renegociação ou quitados mediante utilização das garantias determinadas no Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** - Após a concessão do empréstimo, os encargos determinados nos itens II e III não serão devolvidos em hipótese alguma, mesmo em caso de quitação antecipada.

## CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO

**Art. 16** - Os créditos serão amortizados pela Tabela PRICE e calculadas com base no valor contratado e no valor da última Remuneração mensal do Participante.

**Art. 17** - O prazo para a quitação do Empréstimo GEBSAPrev, para efeito do cálculo inicial das prestações, será:

1. **Participantes Ativos:** mínimo de 6 (seis) e máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
2. **Assistidos e Pensionistas:** mínimo de 1 (uma) e máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

**Parágrafo Primeiro** - Aos Assistidos e Pensionistas que estiverem em gozo de benefício mensal, o prazo máximo para concessão ou refinanciamento de empréstimo ficará limitado ao tempo remanescente para percepção do benefício, considerada a data da concessão ou refinanciamento.

**Parágrafo Segundo** - A renegociação da dívida será possível após pago, no mínimo, 1/3 (um terço) do saldo devedor do empréstimo, ou nos casos de suspensão do Contrato de que trata o artigo 27 deste Regulamento.

**Art. 18** - O pagamento das parcelas do Contrato será realizado por meio de consignação da Remuneração na folha de salário ou benefício ("Folha"), conforme o caso, mensalmente, iniciando-se no mês seguinte ao da concessão.

**Parágrafo único** - A concessão de empréstimo para os Participantes fica condicionada à expressa autorização de consignação na Folha de pagamento da Remuneração.

**Art. 19** - Mesmo com as autorizações a que se refere o Parágrafo único do artigo 18, o Participante permanece como único responsável pelo pagamento do empréstimo e, caso a respectiva Patrocinadora ou a GEBSAPrev não proceda os descontos mensais, obriga-se o Participante a efetuar os pagamentos das prestações mensais diretamente à GEBSAPrev, mediante solicitação de emissão de boleto bancário em favor dessa, com vencimento para o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento da Patrocinadora, ou então através de outro meio de pagamento designado pela GEBSAPrev, sob pena de incorrer nos encargos de mora do Art. 21, abaixo.

**Art. 20** - O saldo devedor do empréstimo poderá ser quitado ou amortizado antecipadamente, descontando-se proporcionalmente os juros, pro rata die, até a data da quitação ou amortização.

**Parágrafo Primeiro:** A amortização poderá ser realizada com valores superiores a uma parcela.

**Parágrafo Segundo:** O valor a ser pago nunca poderá acarretar em amortização parcial de quaisquer uma das parcelas.

**Art. 21** - O Participante que por algum motivo atrasar o pagamento de quaisquer valores será considerado inadimplente, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que o substitua.

## CAPÍTULO VII

### DA EXTINÇÃO DO EMPRÉSTIMO E GARANTIAS

**Art. 22** - O Empréstimo GEBSAPrev terá como garantias obrigatórias as descritas a seguir, as quais serão utilizadas caso configurada qualquer situação que represente o inadimplemento no cumprimento das obrigações do Contrato:

1. verbas rescisórias, atendendo ao limite de 30% (trinta por cento);
2. a soma dos recursos da Conta de Contribuição de Participante e os valores portados de entidades abertas de previdência complementar ("EAPC"); e
3. eventuais créditos do Participante perante a GEBSAPrev.

**Art. 23** - Serão consideradas vencidas antecipadamente todas as parcelas vencidas e exigido integralmente o valor devido pelo Participante, com a faculdade da GEBSAPrev atingir as garantias para a quitação da dívida, nos casos em que ocorrer, isolada ou cumulativamente:

1. a cessação do vínculo empregatício do Participante Ativo com a respectiva Patrocinadora;
2. o cancelamento da inscrição no Plano GEBSAPrev;
3. a solicitação de aposentadoria pelo Participante à GEBSAPrev;
4. a aposentadoria do Participante por invalidez;
5. o falecimento do Participante;
6. a transferência do Participante para empresa não Patrocinadora do Plano; ou
7. O atraso no pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não.

**Art. 24** - Após a utilização das garantias previstas no Art. 22, acima, havendo saldo devedor remanescente, será emitido o respectivo boleto bancário, para que o Participante realize o pagamento em prazo não superior a 10 (dez) dias.

**Art. 25** - Qualquer situação que importe em inadimplemento do Participante por período superior a 30 (trinta) dias facultará à GEBSAPrev adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive a negativação do nome do Participante nos órgãos de proteção ao crédito.

**Art. 26** - A simples transferência do Participante para outra Patrocinadora não implica em extinção do contrato de empréstimo, e as parcelas mensais do empréstimo continuarão sendo descontadas normalmente em sua folha de salário na nova Patrocinadora, cabendo ao Participante informar à GEBSAPrev a respeito de sua transferência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores ao recebimento de sua remuneração mensal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** - Se por qualquer motivo o Participante tiver seu contrato de trabalho suspenso junto à Patrocinadora, poderá, a critério da GEBSAPrev, ser também suspenso o seu Contrato de Empréstimo GEBSAPrev até que retorne ao trabalho ou que tenha seu vínculo empregatício extinto.

**Parágrafo Primeiro** - Durante a suspensão do contrato a que se refere o caput, os valores contratados a título de empréstimos serão corrigidos monetariamente pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Primeiro** - Cessada a suspensão do contrato de empréstimo, esse será renegociado para que se adeque às disposições do Regulamento do Empréstimo GEBSAPrev, vigente quando do término da suspensão.

**Parágrafo Segundo** - Caso a suspensão do Contrato de Empréstimo perdure por prazo superior a 2 (dois) anos, o contrato de empréstimo será extinto, vencendo antecipadamente todo o saldo devedor, fazendo-se incidir os encargos do artigo 21, bem como possibilitando a utilização das garantias especificadas no Art. 22.

**Art. 28** - As prestações de empréstimo descontadas na folha de pagamento das Patrocinadoras serão recolhidas à GEBSAPrev nas mesmas datas definidas para os demais recolhimentos dos Participantes previstas no regulamento do Plano de aposentadoria da GEBSAPrev.

**Art. 29** - Situações que não estejam disciplinadas neste Regulamento serão decididas pela Diretoria Executiva da GEBSAPrev, devendo a respectiva decisão ser registrada em Ata de Reunião da Diretoria Executiva, não podendo contrariar disposições deste Regulamento.

**Art. 30** - As decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, previstas neste Regulamento, serão formalmente aprovadas, por no mínimo, 2 (dois) dos seus respectivos integrantes.

**Art. 31** - Poderá a Diretoria Executiva da GEBSAPrev, a seu critério, suspender a concessão de novos empréstimos, assim como a renovação de empréstimos, sendo que essa decisão não poderá ser motivo de questionamento pelos Participante.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA APROVAÇÃO E VIGÊNCIA**

**Art. 32** - O presente Regulamento foi aprovado pela Diretoria Executiva da GEBSAPrev em 15/07/2015, com vigência a partir de julho/2015.

**GEBSA  
PREV**

Endereço: Av. Maria Coelho de Aguiar, (CENESP), 215  
3º andar • Bloco B • Jardim São Luís  
São Paulo - SP • CEP 05804-900  
e-mail: [gebsaprev@ge.com](mailto:gebsaprev@ge.com)  
site: [www.gebsaprev.org.br](http://www.gebsaprev.org.br)